

EDITAL DE Tomada de Preço N.º 3/2020

Aquisição de 440 (quatrocentos e quarenta) sacas de 50 kg de Uréia (NPK45-00-00).

ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 9 de Março de 2020, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço por Item.

1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	440	SC	Aquisição de 440 (quatrocentos e quarenta) sacas de 50 kg de Uréia (NPK45-00-00) conforme convênio FPE 1589/2018. R\$ 74,00000/saca

2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em via digitada, em papel, assinada sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 3/2020.
Envelope n.º 01 – documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 3/2020.
Envelope 02 – Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

2.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral (emitido pelo Município até o terceiro dia anterior a abertura das propostas).
- b) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS/União.
- c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.
- d) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Municipal.

- e) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Estadual.
- f) CND trabalhista.
- g) CNPJ.
- h) Comprovação da empresa de enquadramento de ME ou EPP (Certidão Simplificada), emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- i) Se o proponente for representado, deverá indicar seu representante que deverá ter poderes para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

2.2 – Os documentos numerados acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 – O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, mencionando o valor a ser pago .
- b) Prazo de validade da proposta 60 dias.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 - A empresa participante deverá ter Registro junto ao MAPA, para comercialização de Fertilizantes.

4 – DO JULGAMENTO:

4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço Global.

4.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previstos nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato público.

5 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alínea e parágrafo do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, devendo o recurso ser dirigido ao prefeito e protocolado no protocolo geral da Secretaria da Fazenda.

6 – DO PRAZO:

6.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará os participantes para a assinatura do contrato no prazo de 05 dias, sob pena de decair do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste Edital.

6.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja recorrido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7 - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO:

7.1 - Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, na Secretaria Municipal de Agricultura, durante o horário de expediente, de 2ª à 6ª feira, sem custos de transporte para a Prefeitura.

7.2 - O prazo começa correr no momento que o licitante vencedor tiver ciência da homologação e emissão da nota de empenho do item no qual foi vencedor.

7.3 - O prazo que trata o item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da administração municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4 - O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

7.5 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado contra empenho, logo após a entrega do bem vencido pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

8.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização: **nome e número do Convênio, número da Tomada de Preços e do Contrato firmado**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Projeto/Despesa	Há Previsão
2006 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	Sim

9— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1— Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

9.2- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

9.3— Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.4 – A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.5 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e

os membros da comissão julgadora.

9.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

9.7 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

9.8 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.9 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

9.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Planalto, sito à Rua Humberto de Campos, 732, Município de Planalto, RS, ou pelo fone (55) 3794 – 1122.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 17 de Fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS DAMIN

Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.612.891/0001-15, com sede administrativa sito à Rua Humberto de Campos, nº 732, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Carlos Damin, brasileiro, CPF nº 219.391.620-20, residente e domiciliado no município de Planalto - RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob nº, situada na cidade de, neste ato representada por seu representante legal. Sr., brasileiro, portador da Cédula de CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Edital de Tomada de Preços Nº 003/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de 440 (Quatrocentos e quarenta) sacas de 50 Kg de Uréia (NPK45-00-00).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A empresa CONTRATADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho para efetuar a entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, e mediante apresentação a respectiva nota fiscal no Setor de Compras e aprovação do Setor da Secretaria da Agricultura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte elemento de despesa:

2006 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	01
--	----

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

e) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

f) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

h) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que

dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas avençadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO que descumpriu o acordado o pagamento de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado.

CLÁUSULA NONA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Setor de Compras e Secretário Municipal da Agricultura a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto-RS para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

Planalto, ----- de ----- de 2020.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA